

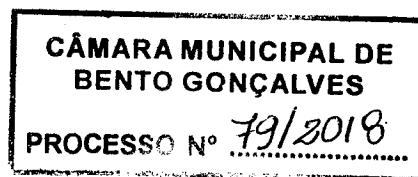


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

020  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
02.105.2018  
ÀS 16:29 Horas  
Ass.:

Departamento Legislativo - 03 mai 2018 15:07

Exmo. Sr.  
Vereador Moisés Scussel Neto.  
Presidente da Câmara de Vereadores.  
Nesta.



Senhor Presidente

O Vereador Eduardo Virissimo, Vice Presidente da Câmara, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação, deliberação e votação a inclusa que ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" no Âmbito do Município de Bento Gonçalves.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Vereador Eduardo Virissimo  
Vice-Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

03

Departamento Legislativo - 03 mai 2018 15:07

PROJETO DE LEI Nº 70, 02 DE MAIO DE 2018.

**ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte alteração Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 4.741/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno é o órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, e será integrada por servidores do Município, que exercerão as funções com dedicação exclusiva, sendo até 05 (cinco) servidores com Nível Superior e ainda com experiência comprovada em administração pública." (NR)

Parágrafo Único. Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno serão designados pelo Prefeito Municipal entre servidores detentores de cargos provimento efetivo e estáveis, sendo 01(um) designado para Presidente, pelo período de 01(um) ano.

**Art. 2º** - Revoga-se o art. 2º da Lei Municipal nº 5.564/2013;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Guilherme Rech Pasin  
**Prefeito Municipal**



*Handwritten signature*

## JUSTIFICATIVA

"Esta alteração da Lei Municipal nº 4.741/2009, no que se refere ao caput do art. 4º, apresentando nova redação "Art. 4º A Unidade Central de Controle Interno é o órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno, e será integrada por servidores do Município, que exercerão as funções com dedicação exclusiva, sendo até 05 (cinco) servidores com Nível Superior e ainda com experiência comprovada em administração pública." traz em si a necessidade e a correta adequação diante da importância relacionadas as funções exercidas pelos agentes/servidores, dentro de suas atribuições, frente aos requisitos e as necessidades/complexidades, bem como as exigências específicas que a Unidade Central de Controle Interno impõe aos seus servidores.

Dito isso, a necessidade quanto a alteração do artigo supra citado é imprescindível, uma vez que diante das responsabilidades específicas e técnicas exigidas ao cargo, torna evidente a alteração.

Não bastasse, a presente alteração vêm ao encontro com os ditames e preceitos básicos que norteiam o Direito Administrativo, assim como preconiza o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte:*

Nesse sentido o princípio da eficiência, caracteriza-se pela atividade administrativa exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sendo o mais moderno princípio da função administrativa impondo resultados positivos para o serviço público e por consequência, para a sociedade em geral.

Dessa forma, diante da importância, da seriedade, eficiência e do comprometimento que o setor Unidade Central de Controle Interno impõe, se faz necessária a presente alteração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

050

Por fim, a alteração se faz necessária por uma questão de adequação diante das reais necessidades que o cargo emprende, uma vez que a adequação vai ao encontro ao conhecimento técnico necessário e imprescindível, que tanto o cargo quanto as funções necessitam destes requisitos, obedecendo os princípios básicos norteadores do direito administrativo, que objetivam sempre a excelência nos serviços prestados, trazendo resultados positivos a comunidade.”

Vereador Eduardo Virssimo  
Vice-Presidente da Câmara